



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

FOLHA Nº	89
PROC. Nº	9750/24
RÚBRICA	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Requerente: Secretaria da Saúde

Descrição da compra: Material de enfermagem (lote)

2. ÁREA REQUISITANTE

Almoxarifado da Saúde

3. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Responsável(eis) Técnico(s)	Giovanna Lima Malosso Araújo	RF: 42.998
Responsável(eis) Financeiro(s)	Juliano Neves da Silva Pedroso	RF: 41.326
Responsável(eis) Administrativo(s)	Anderson Santiago de Mello	RF: 43.280
Gestor do Contrato	Fernanda Ferreira Freitas	RF: 43.077
Fiscal do Contrato	Giovanna Lima Malosso Araujo	RF: 42.998

4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este processo será direcionado pela Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 9.337/2024.

Informamos que em aquisições anteriores não foram apresentadas intercorrências, pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações aos editais e ao termo de referência, motivo pelo qual manteremos as mesmas diretrizes.

Sendo assim, esta licitação deverá ocorrer por pregão eletrônico com julgamento por lote, sendo que apresentaremos justificativa específica comprovando a viabilidade desta modalidade.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição dos equipamentos enterais e parenterais como os frascos para dietas enterais se faz necessária tendo em vista que os itens lograram fracassado no processo 3235/2024. Tal aquisição tem por objetivo abastecer o Almoxarifado da Saúde, visando posterior

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

FOLHA Nº	90
PROC. Nº	9750/24
RÚBRICA	

distribuição para as UPAS (Unidades de Urgência e Emergência), UBS's (Unidade Básicas de Saúde) e SAD (Serviço de Atendimento Domiciliar) de modo que os serviços prestados não sofram descontinuidade.

Os equipos e frascos (insumos) são estruturas destinadas a introdução de volumes de líquidos na circulação sanguínea ou estômagos, intestinos, com a finalidade de entremear a ligação do dispositivo via parenteral ou enteral ao recipiente que contém o líquido a ser infundido e são específicos para cada situação que confere segurança e precisão na infusão programada. Os equipos são fundamentais na preservação da integridade física do paciente com prescrição de infusão em via parenteral ou enteral sendo que seu manejo adequado visa garantir, rigorosamente, o gotejamento de medicamentos prescritos. Assim, a disponibilização de tais insumos irá previr e tratar doenças, garantindo o direito a saúde e gratuidade conforme disciplina a legislação do Sistema Único de Saúde.

6. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

ITEM	E-GOV	DESCRIPTIVO	ID PCA PNCP
1	23609	FRASCO PARA DIETA ENTERAL 300ML	4491
2	24341	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL COM CONECTOR ESCALONADO.	4492
3	1566	EQUIPO MACROGOTAS PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES POR GRAVIDADE	4494

OBS: PARA ACESSO AO DESCRIPTIVO COMPLETO, VIDE O PRÓXIMO QUADRO

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Deverão ser indicados na descrição detalhada do objeto ofertado as seguintes informações:

Especificações técnicas;

Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;

Prazo de validade dos produtos, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

FOLHA Nº	91
PROC. Nº	9750624
RÚBRICA	

Prazo de validade da proposta;

Origem (nacional ou estrangeiro).

Número de registro ou declaração de isenção de registro dos materiais, no Ministério da Saúde/ ANVISA, dentro do prazo de validade.

Na proposta a ser enviada pelo licitante, a comprovação dos registros dos materiais de saúde ou da declaração da isenção do registro deverá ser efetuada através de:

1. Cópia da Publicação no D.O.U. – Diário Oficial da União; ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária; ou
2. Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

No caso de exercício de atividade de fabricação, importação ou distribuição de materiais de uso em saúde, o licitante deverá anexar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:

1. Autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.
2. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante.

Tais documentações retromencionadas são necessárias a fim de assegurar a qualidade dos insumos médico-hospitalares, garantindo segurança aos profissionais que os utilizam, bem como aos pacientes que recebem o cuidado prestado.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades constantes deste estudo técnico preliminar é fruto de estimativas de consumo, apurados a partir da média mensal de consumo, das cotas de cada unidade de saúde, eventos adversos suscetíveis a oscilações, demandas programadas e possíveis ajustes. A estimativa das quantidades dos itens foi calculada de acordo com a cota mensal e a média mensal consumida pelas unidades de saúde, multiplicada por 12 (doze) meses, sendo considerada a validade da Ata de Registro de Preços, somados 25% para a cota reservada.

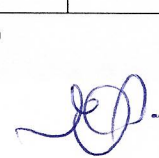


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

FOLHA Nº 92
PROC. Nº 9750/24
RÚBRICA

Lote único - Frascos, equipamentos enterais e parenterais

ITEM	CATM AT	E- GOV	DESCRIPTIVO	UNID	CMM 2023	CMM 2024	Estimativa consumo 12 meses com estoque se segurança de 25%
1	395537	23609	FRASCO PARA DIETA ENTERAL 300ML [FRASCO PARA DIETA ENTERAL. VOLUME DE 300 ML PARA ACONDICIONAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DIETAS ENTERAIS. GRADUAÇÃO DUPLA EM RELEVO NA MESMA FACE COM ESCALA VOLUMÉTRICA DE 50 EM 50 ML, FABRICADO EM POLIETILENO ATÓXICO, TRANSPARENTE INODORO SEMIRRÍGIDO E ESPESSURA QUE PROPORCIONA ALTA RESISTÊNCIA. TAMPA COM ROSCA RÁPIDA (MEIA VOLTA) DOTADA DE LACRE. ADAPTADOR PARA RECEBER QUALQUER TIPO DE EQUIPO PADRÃO UNIVERSAL. PARA CADA FRASCO ACOMPANHA UMA ETIQUETA ADESIVA PARA IDENTIFICAÇÃO DA DIETA E OUTROS DADOS. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA	PÇ	38.757	43.535	45.000
2	386131	24341	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL COM CONECTOR ESCALONADO. EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL COM PONTA PERFURANTE ADAPTÁVEL COM FACILIDADE E SEGURANÇA EM QUALQUER	PÇ	44.255	34.80 6	42.000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

FOLHA Nº

PROC. Nº

RÚBRICA

93
9750/24

			TIPO DE FASCO/ AMPOLA/ BOLSA E CONTENDO PROTETOR. CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, PERMITINDO O MONITORAMENTO DO FLUXO DE ALIMENTAÇÃO A SER ADMINISTRADA. TUBO FLEXÍVEL DE COLORAÇÃO AZUL EM PVC 1,5M DE COMPRIMENTO, REGULADOR DE FLUXO ROLETE PARA CONTROLE COM SEGURANÇA. CONECTOR ESCALONADO PARA DIFERENTES DIÂMETROS DA Sonda CONTENDO PROTETOR. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOTRANSPLASTICO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, CÓDIGO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME NBR 14041/1998.]				
3	300762	1566	EQUIPO MACROGOTAS PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES POR GRAVIDADE [EQUIPO MACROGOTAS PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES POR GRAVIDADE. ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, EXTENSOR EM PVC CRISTAL COM COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 1,50M, CÂMARA FLEXÍVEL DE GOTEJAMENTO COM FILTRO DE PARTICULAS DE 15 MICRA, INJETOR LATERAL AUTOCICATRIZANTE E ABA PROTETORA, ISENTA DE METAL E LATEX. REGULADOR DE FLUXO	PÇ	122.531	165.89 2	166.50 0

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

FOLHA Nº 94
PROC. Nº 9780/24
RÚBRICA _____

			INDEPENDENTE SOBREPOSTA AO TUBO FLEXÍVEL UTILIZADO PARA AJUSTE DO FLUXO ENTRE ZERO E O MÁXIMO, PONTA PERFURANTE COM TAMPA PROTETORA, ENTRADA DE AR COM FILTRO HIDROFÓBICO DE 0,22 MICRA, PINÇA CLAMP LOCALIZADO NA EXTENSÃO DISTAL DO TUBO FLEXIVEL, CONECTOR PROXIMAL LUER LOCK ROTATIVO, FILTRO HIDROFÓBO E BACTERIOLÓGICO DE 0,22 MICRA NA PONTA DO CONECTOR. EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL COM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, ESTERILIZAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E/OU PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ESTAR DE ACORDO COM RDC VIGENTE.]				
--	--	--	---	--	--	--	--

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Lote único - Frascos, equipos enterais e parenterais							
ITEM	CAT MAT	E- GOV	DESCRIPTIVO	UNID	Estimativa consumo 12 meses com estoque se segurança de 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	395537	23609	FRASCO PARA DIETA ENTERAL 300ML	PÇ	45.000	R\$ 1,3312	R\$ 59.904,0000
2	386131	24341	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL COM CONECTOR	PÇ	42.000	R\$ 1,6640	R\$ 69.888,0000

Avenida Capitão João, 2301, Vila Vitória, CEP: 09360-120, Tel: 4512-7500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

FOLHA Nº	95
PROC. Nº	9780/24
RÚBRICA	

			ESCALONADO.				
3	300762	1566	EQUIPO MACROGOTAS PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES POR GRAVIDADE	PÇ	166.500	R\$ 1,3936	R\$ 232.034,4000

Para tal estimativa considerou-se os valores praticados no mercado e nas atas de registro de preços anteriores, acrescidos de 4% do INPC.

Valor total estimado da contratação R\$ 361.826,4000

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação (ARP) está estimada para 12 meses, portanto o parcelamento da entrega se dá pela necessidade mensal e monitoramento para evitar perda de insumos em relação aos seus vencimentos.

Assim podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a aquisição.

Com o procedimento concluído, homologado e adjudicado por lotes, a Administração elaborará apenas uma ata por lote, o que compactua com o princípio da economia processual, a aquisição por lote tem amparo legal conforme justificativa abaixo.

A Secretaria da Saúde, por meio de seus profissionais busca sempre confeccionar termo de referência com base nas solicitações elaboradas pelas áreas que demandam suas aquisições, que são diretamente responsáveis pela gerência das compras de suas respectivas secretarias, as quais devem definir de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público, verificando-se ainda sua conformidade com os ditames legais. A administração pública deve sempre buscar a proposta mais vantajosa e evitar a redução do universo de participantes do procedimento licitatório, preservando, portanto, o referido interesse público.

No presente caso, a Secretaria da Saúde, lançando-se do poder discricionário, permitiu que para o certame em referência seja prosseguido por lote, contendo os itens agrupados. Não entendemos que o agrupamento de diversos itens em um lote irá comprometer a competitividade do procedimento. Acreditamos inclusive que

90. AL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

FOLHA Nº	96
PROC. Nº	9750/24
RÚBRICA	

tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Secretaria da Saúde venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos.

A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todos os materiais licitados, bem como facilitar e aperfeiçoar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento desta Administração.

Importante salientar ainda que esta Administração pretenda adquirir produtos que no seu contexto geral são da mesma natureza, tendo a certeza que aglutinando os itens em lotes distintos poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

“(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio) ”.

Temos ainda que a licitação por lote beneficie o controle desses processos como também o devido gerenciamento das atas tendo em vista que por itens não temos material humano suficiente para fiscalizar e gerenciar todos os contratos (atas), bem como sistema de tecnologia compatível para a execução do trabalho, sendo que o almoxarifado, responsável pelo controle de entrada e saída de matérias não dispõe de pessoal para administrar várias atas e/ou contratos.

Quanto a participação de microempresa, o edital contempla a cota reservada para microempresas, todos os itens são de uso comuns, ou seja, bens de prateleiras agrupados por similaridade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

FOLHA Nº	97
PROC. Nº	9750/24
RÚBRICA	

A própria Lei Federal nº 14.133/2021 garante a possibilidade de utilizar o menor valor global como critério, nos seguintes termos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V – Atendimento aos princípios;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I – A viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II – O aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Corroborando o entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

” ... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto”.

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade. Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

FOLHA Nº	98
PROC. Nº	9750/24
RÚBRICA	

lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

Devemos ressaltar, por fim, que a simples falta de interesse em participar não pode e não deve ser confundida com a proibição de participar e, que os motivos da Administração para promover o certame nas condições delimitadas no edital já estão devidamente explicitados nesta decisão.

11. Levantamento de Mercado

Os insumos médico-hospitalares se enquadram na descrição de bens comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado (art. 6º da Lei 14.133/2021) o que implica em um grande número de fabricantes, importadores, distribuidores e empresas no mercado nacional que comercializam os itens a serem licitados.

Das possíveis soluções:

- ⌚ Solução 1: Aquisição de insumos médico-hospitalares através de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico – Contrato de fornecimento
- ⌚ Solução 2: Aquisição de insumos médico-hospitalares através de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico – Aquisição única
- ⌚ Solução 3: Aquisição de insumos médico-hospitalares através de adesão a alguma Ata de Registro de preços já existente
- ⌚ Solução 4: Aquisição de insumos médico-hospitalares através da modalidade Dispensa de Licitação

Da análise:

SOLUÇÃO 1 Pregão Eletrônico – Ata de registro de preços

Vantagem – Essa possível solução apresenta vantagens como possibilitar uma grande abrangência no número de potenciais fornecedores e um fornecimento parcelado, diluindo valores de pagamento ao longo do contrato e o controle de validade dos itens para que não haja perdas para o Município. Além disso, com a entrega fracionada há a otimização do espaço utilizado para o armazenamento destes insumos, além de agilidade nas aquisições, economia de recursos, regulação de estoques e facilidade na execução orçamentária dos recursos.

SOLUÇÃO 2 Pregão Eletrônico – Aquisição única



Vantagem – possibilitar uma grande abrangência no número de potenciais fornecedores e maior desconto no preço final, já que a entrega será única.

Desvantagem – os produtos em questão são sensíveis ao prazo de validade e, portanto, a aquisição de uma só vez é inconveniente, considerando que a necessidade é variável, proporcional à demanda. Há que se pensar, ainda, no espaço para armazenamento destes insumos, caso a entrega seja única. Além disso, também seria desvantagem sob o ponto de vista de que o Município teria que realizar o pagamento de uma só vez para insumos que podem ser adquiridos e pagos de forma parcelada.

SOLUÇÃO 3 Dispensa de Licitação

Desvantagem – Esta modalidade deve ser utilizada apenas em casos específicos previstos em lei, casos estes tidos como exceção e não como regra. Além disso, a estimativa de limite financeiro estipulado em lei também seria um impeditivo para a adoção desta possível solução.

Sendo assim, a solução escolhida foi a de número 01 (**Pregão Eletrônico – Ata de registro de preços**)

12. Descrição da solução como um todo

Os materiais a serem adquiridos enquadram-se como bem comum, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

Os materiais deverão ser entregues com validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) definido pelo fabricante na embalagem do produto ou em documento fornecido pelo mesmo quando, numa excepcionalidade, a embalagem não constar tal informação. Somente se aplica caso os materiais ofertados tenham prazo de validade determinados pelo fabricante.

13. Demonstrativos dos resultados Pretendidos

Esta contratação visa a continuidade na prestação de serviço das atividades de rotina realizadas pelas unidades de saúde (UPAS, UBS e SAD), bem como a manutenção dos atendimentos de saúde oferecidos pelo serviço de enfermagem/médico à população da cidade, de modo que os serviços prestados não sofram descontinuidade e que os pacientes não sejam afetados.



14. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

15. Descrição de possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas mitigatórias

A presente contratação não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos:

A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto na legislação vigente;

Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que, além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Por fim, informamos que não existe normativa que estabeleça regras específicas de sustentabilidade para o objeto a ser adquirido.

16. Providência Preparatórias para a Contratação

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta efeitos.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Em resumo, sem a compra dos materiais de enfermagem requeridos neste processo não há como garantir o atendimento da população nas unidades de atenção básica, urgência e emergência e serviço de atendimento domiciliar.

A aquisição requerida é constante para o atendimento da rede municipal de saúde de Mauá, sendo materiais de uso comum e de contratação frequente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

FOLHA Nº 101
PROC. Nº 9780/24
RÚBRICA _____

Sendo assim, esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Mauá, 21 de maio de 2025.

Anderson Santiago de Mello
Coordenador Administrativo

De acordo:

Eliene de Paula Pinto
Secretaria de Saúde